



Ofício nº 063/2025

Maceió, 10 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Diretor-Geral da Polícia Federal
Delegado Andrei Augusto Passos Rodrigues

Assunto: Ajustes necessários no SINARM CAC

Cumprimentando-o, necessitamos informar Vossa Excelência sobre alguns ajustes que podem ser necessários no sistema SINARM CAC, além de solicitar providências que temos certeza que serão adotadas.

Inicialmente, cumpre-nos informar que esta entidade tem recebido *feedbacks* extremamente positivos em relação à pró-atividade do suporte do SINARM CAC. Temos ciência de que todo sistema recém-criado passa por um período de adaptação e ajustes, além de que não há efetivo mais qualificado que o da Polícia Federal para resolver esses problemas técnicos. Os usuários do sistema estão reportando que estão sendo sempre rapidamente respondidos ao acionarem o suporte, o que deve ser bem noticiado à Vossa Excelência e deve facilitar bastante o trabalho desta Confederação.

O primeiro assunto a ser abordado trata-se de uma questão de entendimento, e não de um problema técnico. Ocorre que algumas guias de tráfego saíram sem mencionar autorização para transporte da respectiva munição:

4. FINALIDADE
TREINAMENTO TIRO DESPORTIVO Produto autorizado para transporte e utilização em treinamento de tiro desportivo, do local de origem para estande de tiro com filiação do autorizado. Assegurado o retorno. Apresentar o documento de filiação ao clube (estande) de tiro, CRAF da arma e CR do atirador.

Vejamos o que define o Decreto 10.030/2019, o qual esclarece que, pelo fato da munição ser Produto Controlado pelo Exército - PCE, só pode ser transportada com a respectiva guia de tráfego. Ou seja, é imprescindível que conste a autorização de transporte de munição da arma objeto da guia de tráfego expedida pela Polícia Federal para as atividades inerentes aos CAC's, *in verbis*:

Art. 80. Para fins do disposto neste Regulamento, tráfego é a circulação de PCE no território nacional.

Art. 81. A guia de tráfego é o documento que materializa a autorização para o tráfego de PCE no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no [art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003](#).

Art. 82. A pessoa que transportar PCE deverá portar a guia de tráfego correspondente aos produtos, desde a origem até o seu destino, e ficará sujeita à fiscalização em todo o trajeto.

Em pouquíssimas horas, o problema foi corrigido *ex officio* e a autorização para o transporte da respectiva munição, necessária para as atividades de treinamento e competição, foram mencionadas na guia de tráfego expedida pela Polícia Federal para os CAC's, o que nos traz a sensação de segurança jurídica por parte do órgão dirigido por Vossa Excelência, principalmente na pró-atividade em cumprir o que determina a legislação:



4. FINALIDADE

TREINAMENTO TIRO DESPORTIVO

Produto autorizado para transporte e utilização em treinamento de tiro, do local de origem para estande de tiro registrado. Autorizado o transporte de munição de mesmo calibre da arma de fogo. Assegurado o retorno. Deve ser apresentada a filiação ao clube (estande) de tiro, CRAF da arma e CR do atirador. A arma

5. PRODUTOS CONTROLADOS A SEREM TRANSPORTADOS

Sabemos que a Polícia Federal é extremamente capacitada sobre a legislação e princípios constitucionais, principalmente pela alta exigência de conhecimento destes assuntos nos respectivos concursos públicos, mas nossa preocupação é justa e temos certeza que Vossa Excelência entende que os CAC's estão obrigados a cumprirem suas habitualidades com suas próprias armas, tendo em vista que a legislação tem sido interpretada restritivamente nesse assunto e assim define através das alterações trazidas pela Portaria 260-COLOG:

Art. 98, §1º Os atiradores desportivos maiores de vinte e cinco anos e que não possuam armas no acervo de tiro poderão utilizar arma de fogo de propriedade de entidade de tiro desportivo ou arma de fogo registrada e cedida por outro desportista. (grifo nosso)

Depreende-se que só é permitido utilizar arma do clube para cumprimento da obrigação de habitualidade quando o atleta não possua armas no acervo. Ou seja, o atleta é obrigado a transportar seu equipamento para cumprir com suas obrigações. Vossa Excelência entende que não serão policiais federais que emitiram a respectiva Guia de Tráfego Especial - GTE e que conhecem o sistema SINARM CAC que estarão nas ruas efetuando a fiscalização do transporte destes PCE's por pessoas que estão obrigadas a fazerem tal transporte.

Devido à essa preocupação ser justa, solicitamos mui respeitosamente que Vossa Excelência determine que as guias emitidas anteriormente sem a menção de autorização do transporte da respectiva munição, sejam corrigidas e disponibilizadas atualizadas *ex officio* no sistema SINARM CAC, no mesmo processo onde foi solicitada, sendo disponibilizado para *download* o arquivo com menção da autorização do transporte da respectiva munição da arma objeto da guia de tráfego.

Ainda sobre o tema, gostaríamos de requerer que as guias contenham alguma indicação sobre onde o policial irá atestar a autenticidade da guia, seja por QR CODE ou sítio eletrônico onde deva digitar o respectivo código, conforme dispõe o Decreto 10.030/19, *in verbis*:

Art. 81, parágrafo único. A guia de tráfego será expedida com código verificador que permitirá aos órgãos de fiscalização e policiamento a conferência da autenticidade de seus dados por meio eletrônico.

Solicitamos isso em face de que, na data de hoje, consta na GTE apenas a sua numeração, mas sem a indicação de onde o policiamento fará a conferência da autenticidade em caso de fiscalização durante o transporte, como no exemplo que nos foi enviado por um atleta:

GUIA DE TRÁFEGO ESPECIAL

GTE Nº: 99181025000232 RM: SR/PF/SP de 09/07/2025

Validade: 09/07/2025 à 09/01/2026

Folha 1 de 1



Nesse trilhar, temos ciência de que o sistema não foi criado pela Polícia Federal, mas sim está sendo aperfeiçoado, vindo com os vícios antigos, o que gera as vezes algumas inconsistências. A sociedade está ciente, e isso é importante destacar, que se o sistema tivesse sido criado pela PF, não haveriam tais instabilidades, haja vista a excelência de funcionamento do sistema onde tramitam os processos do SINARM. Também temos certeza que todas as falhas que o sistema eventualmente apresente, serão rapidamente sanadas pela equipe técnica responsável, a qual já se mostrou extremamente qualificada.

Por essa razão, damos conhecimento de uma **instabilidade que temos certeza que na publicação deste ofício já estará resolvida**, haja vista a pró-atividade dos servidores responsáveis. Utilizando como exemplo a GTE acima anexada, caso o atleta queira provar a autenticidade dela, o mesmo utilizaria provisoriamente o sistema SINARM CAC para apresentar ao policial o processo de onde a guia foi extraída. Entretanto, por alguma razão o sistema não está exibindo mais os processos que tramitaram. Segue a tela do SINARM CAC do atleta da GTE acima juntada, bem como a GRU emitida pelo sistema para comprovação de que o processo de fato tramitou:

Fluxo de Processo

Nr Protocolo	Data de Entrada	Serviço	Situação do Processo	Motivo	OM	Situação da GRU	Posição na Fila de Atendimento para Análise de Processo
Não existem itens para mostrar.							

Recolhimento de Tx de Fisc Prod Contr EB
Serviço de emissão de Guia de Tráfego (CAC)

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STN660187747BC89F8650C405C2FAA361F7]

8584000000-0 20000363113-6 00021850991-0 81025000232-7

Há uma outra falha pontual onde o sexo e a naturalidade dos cadastros foram alteradas. Alguns atletas visualizaram em seus cadastros a naturalidade na Bahia e Alagoas, não sendo esta a correta, além do sexo feminino, sendo o atleta masculino. Ao tentarem corrigir o cadastro, apenas a naturalidade correta foi aceita:

Visualizar Cadastro Inicial do Solicitante

Informações Iniciais do Solicitante

Nome Completo
BRUNO

Sexo
 M F

Número de Inscrição (CPF) N° Identidade Data de Expedição

Órgão Emissor
DETRAN

UF
MG

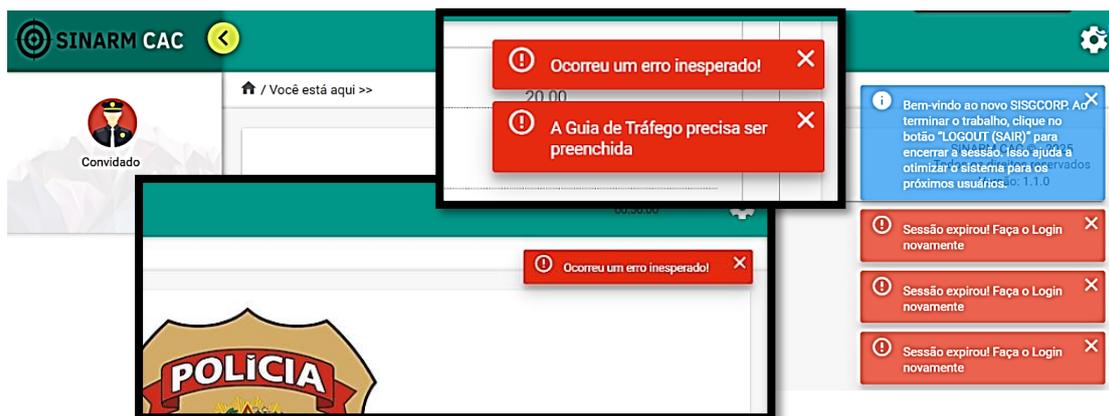
Requeremos mui respeitosamente que, por razoabilidade, até esse problema ser efetivamente corrigido no sistema e ser disponibilizada oportunidade de correção dos cadastros que foram importados do SIGMA com alguma inconsistência, não seja aplicada a suspensão prevista no artigo 19 da Instrução Normativa nº 311 DG/PF, *in verbis*:

Art. 19. O titular do CR fica obrigado a solicitar o apostilamento de qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo de quinze dias,

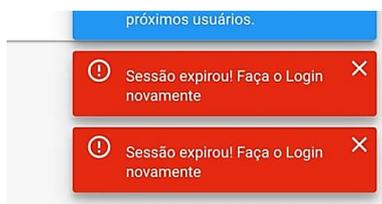


contados da alteração, sob pena de suspensão do registro, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Tal pedido se fundamenta justamente na impossibilidade temporária do titular do CR apostilar seus dados cadastrais. Apresentamos também, com o intuito de ajudar a equipe responsável a resolver o problema, alguns *bugs* repassados por atletas no dia 10/07/2025 ao tentarem acessar o SINARM CAC:



Requeremos mui respeitosamente que, nessa fase inicial fiscalizatória, seja adotada a razoabilidade de entender que alguns CAC's não estão conseguindo solicitar sua guia de tráfego para cumprimento da habitualidade obrigatória. Há um *bug* específico na tentativa de *login*, inclusive deste que subscreve, onde atletas descobriram que o erro ocorre por haver empresas vinculadas ao cadastro do atleta no gov.br. Essa informação é importante para que a equipe possa reparar o acesso destes usuários para que os mesmos possam acessar seus petições e cadastros:



Os atletas prejudicados com a ausência de acesso descobriram que se acessarem o site <https://empresas.aceso.gov.br/contas/69075735120/empresas-vinculadas> com o certificado digital da empresa e efetuar a desvinculação, o acesso no SINARM CAC fica permitido. Como essa resolução provisória pode prejudicar atividades empresariais, damos conhecimento para que a equipe técnica tenha ciência e possa resolver de maneira cirúrgica.

Outrossim, há menção na GTE de que “deve ser apresentada a filiação ao clube (estande) de tiro”, a qual seria razoável ser removida. Ocorre que não se trata de um documento obrigatório para o transporte de PCE, não havendo nenhum dispositivo legal que obrigue o atleta a comprovar a filiação durante o transporte. Portanto, em respeito ao princípio da legalidade, o atleta não poderia ser obrigado a transportar tal comprovante junto com os demais documentos. Outrossim, há de se considerar que o atleta faz etapas de competições em clubes onde ele não é filiado, inclusive por necessidade de cumprimento da habitualidade, pois inúmeros campeonatos nacionais têm suas etapas de um mesmo campeonato em clubes diferentes, além das etapas regionais que ocorrem em clubes onde o atleta não é filiado.



O atleta já precisará solicitar a guia com trajeto específico para tal competição, não sendo razoável e legal exigir que ele se filie nos respectivos clubes de todas as etapas de uma competição, **sob pena de haver uma elitização ilegal do esporte**. O atleta está obrigado a permanecer filiado a um clube, mas não é lícito obriga-lo, para que ele cumpra seu calendário de competições, a estar filiado em cada clube onde competir, pois pode participar destas como convidado do clube.

Acerca da guia de treinamento para a atividade de caça, cumpre-nos esclarecer que, de forma semelhante às entidades de tiro desportivo, as entidades de caça também podem ter estandes de tiro apostilados em seus Certificados de Registro – CR. Isso se dá pelo fato de ser cristalino que ninguém deve ir direto ao abate da espécie invasora sem antes treinar com seu equipamento, tanto para a necessária verificação de pontaria, quanto para observar se há algum defeito no PCE.

Além de estar claro que o treinamento com a arma do acervo de caça é uma questão de sobrevivência do caçador, a solicitação para o referido treino é um direito com fulcro na legislação em vigor, *in verbis*:

*IN 311 DG/PF, art. 42. O prazo de validade da GTE não será superior a: (...)
III - para caçador excepcional:
a) para treinamento: seis meses; e*

O problema se dá pelo fato que o sistema, talvez por algum erro, não está disponibilizando a finalidade de treinamento de caça nos processos de guia de tráfego. O atleta que possui arma no acervo de caça, conforme determina a legislação, tenta requerer a guia para a atividade respectiva, aparecem outras opções, como manejo, mas a atividade de treinamento não:

The image shows a screenshot of a web interface with two dropdown menus. The first dropdown is titled 'Tipo de Atividade?' and has 'Caça - Caçador' selected. The second dropdown is titled 'Finalidade' and has 'CAÇA (TREINAMENTO)' selected. Below the second dropdown, there is a search bar with a magnifying glass icon and the text 'No results found'.

Por fim, nos desculpamos pelo longo ofício, mas por ser um período de adaptação, preferimos pontuar tudo o que está ocorrendo, tendo a certeza e confiança na competência técnica da equipe da Polícia Federal responsável pela respectiva manutenção.

Diante do exposto, **requeremos que este ofício seja encaminhado ao setor responsável pela manutenção do SINARM CAC para conhecimento e resolução dos problemas supra expostos**. Utilizamos do presente expediente para renovar os votos de consideração e apreço, bem como para afirmarmos que sabemos que possuímos segurança jurídica diante da Polícia Federal e eficiência no trato com o usuário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático